# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/2022

Considerando que a Organização Mundial de Saúde criou em 1980 um sistema de classificação de deficiências de modo a desenvolver uma linguagem comum para a pesquisa e para a prática clínica, definindo-se que na Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID), deficiência e: "qualquer perda ou anormalidade relacionada à estrutura ou a função psicológica, fisiológica ou anatômica";

Considerando que, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência, sendo que no Brasil, cerca de 45.606.048 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 23,9% da população geral, cujas deficiências podem ser visual, auditiva, motora, mental ou intelectual;

Considerando que a Constituição Federal prevê a igualdade material entre todos, sendo, portanto, responsabilidade do governo criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam essas situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos através de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis;

Considerando que a Lei N° 10.098/2000 estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dando a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, espaços, mobiliários urbanos, edificações, transportes e meios de comunicação, através da eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e circulação;

Considerando que cabe ao Estado tem o dever de garantir esse bem-estar, principalmente por meio da formulação e implementação de políticas públicas, com a ajuda sociedade civil e, sobretudo, por aqueles que enfrentam as adversidades de viver em uma comunidade sem infraestrutura para suas necessidades básicas de movimentação;

Considerando, por fim, que a acessibilidade nas praias é um local muito importante para passarem por processos de adaptações, para se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no intuito de promover inclusão social e o incentivo para que todos possam desfrutar de uma vida ativa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que implemente programa de acessibilidade, com objetivo de oferecer equipamentos e tecnologia para que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam usufruir das praias do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 10 de agosto de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador